



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, teve início a Primeira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Júnia Soares Nader e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou a última participação, neste Colegiado, nesta data, do Excelentíssimo Desembargador convocado Altino Pedrozo dos Santos. Em seu nome pessoal e em nome da Sétima Turma, manifestou agradecimentos a Sua Excelência pela colaboração e atuação neste Órgão judicante, onde muito contribuiu com seus vastos conhecimentos. Após, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho destacou seu convívio e amizade ao longo dos últimos vinte anos com o Excelentíssimo Desembargador convocado Altino Pedrozo dos Santos e augurou a Sua Excelência feliz retorno ao Tribunal Regional do Trabalho de origem. O Excelentíssimo Desembargador convocado Altino Pedrozo dos Santos agradeceu, emocionado, as manifestações. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou o transcurso natalício, nesta data, do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a quem consignou o seu mais profundo voto de felicidade e de admiração. Destacou a troca substancial de conhecimento e de amizade entre eles neste Colegiado e pontuou que Sua Excelência é homem à frente do seu tempo, pesquisador profundo, trabalhador devotado, dedicado à Instituição, à causa da Justiça do Trabalho, a esta Corte, e ressaltou a sua contribuição de maneira indelével à jurisprudência e a esta Corte. Por fim, salientou a escolha notável do Tribunal Superior do Trabalho quando trouxe Sua Excelência, que tem dado resposta ao Tribunal, aos jurisdicionados e a toda a sociedade. Associaram-se às manifestações a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho e, em nome dos advogados que militam na Corte, a doutora Bianca Martins Carneiro Familiar, o doutor Fernando Sucupira Moreno e o doutor José Carlos Rizk Filho. O inteiro teor das manifestações encontra-se no anexo da ata. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 81300-23.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): ADENILCE DE FÁTIMA MOREIRA, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174340-18.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com RR - 174300-36.2006.5.20.0005, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Albérico Luis Batista Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Requerida e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53000-86.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos, Agravante(s): TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): MAURO ROBERTO GOMES CAMPOS, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38500-98.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Paroni, Agravado(s): MOACIR BELINATO, Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-69.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): JURANDIR RODRIGUES, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-77.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ALLAN RICARDO LOPES SILVA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Daccache, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-72.2013.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTALEIRO MAUÁ PETRO-UM S.A., Advogado: David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): ROBSON GUILHERME CORDEIRO DE CARVALHO, Advogada: Lânia Sangy Capistrano Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-64.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): LUÍS CALI JUNIOR, Advogada: Ana Carolina Capinzaiki de Moraes Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000544-04.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): KLEBER OLDANI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otavio Cruz Ferreira dos Santos, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595-67.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CARINE BATISTA DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NASCIMENTO, Advogada: Lícia Maria Novaes Boaventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 776-77.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA NETO, Advogado: Flavio Borges Pires, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10341-86.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Carlos Borges, Agravado(s): PINTURAS YPIRANGA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10864-52.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SAIDEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ASSIS, Advogado: Anderson Tavares de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-66.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ALDENOR SANTANA PEGADO, Advogado: Ricart Elso Dias de Lima, Advogado: Joelson dos Santos Monteiro, Agravado(s): VICE-CONSULADO DE PORTUGAL EM BELÉM/PARÁ, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-08.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): DAMIANA LIMA DA COSTA, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Amazonas. **Processo: AIRR - 11406-33.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): JADERLANE FERNANDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87600-74.2006.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RENATO LUÍS NICHES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 158700-77.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): PEDRO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2662700-61.2006.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): GIORDANO MOURA CRUZ, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Antônio Cláudio Pinto Flores, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e, por conseguinte, anular o acórdão regional proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que suplemente a tutela jurisdicional, pronunciando-se expressamente acerca da impossibilidade absoluta, ou não, de controle da jornada diária efetivamente cumprida pelo Reclamante, para o fim de configuração, ou não, da excludente prevista no art. 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 41200-16.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESCOLA JURISTA TOBIAS BARRETO LTDA., Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Recorrido(s): SEVERINO SANDRO RAMOS DA SILVA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada somente quanto ao tema "PROCESSO DO TRABALHO. MULTA. ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) DE 1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INCOMPATIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 120900-46.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VINICIUS ROQUE DE MELLO, Advogado: Jorge dos Reis Ribeiro, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aquisição de ativos de empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores - grupo econômico - responsabilidade solidária - inexistência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade solidária, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação em face da ré VRG Linhas Aéreas S/A. **Processo: RR - 890-34.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): JOELSON DA SILVA GUILHERME, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado da Bahia por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 895-35.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): SAÚÍPE S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): HUGO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do disposto nos arts. 128 e 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento de diferenças decorrentes de equiparação salarial não produza reflexos em horas extras, devendo-se observar, quanto a tais reflexos, os exatos termos da sentença. **Processo: RR - 1109-17.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA, Advogada: Terezinha de Jesus Liquer, Recorrido(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por violação do disposto no art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, quanto à indenização por dano moral decorrente das condições precárias das instalações destinadas à refeição e realização de necessidades fisiológicas no ambiente de trabalho. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: RR - 648-05.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Maria Cristhiane Santos de Oliveira, Recorrido(s): BERENILSON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa convencional - limite da obrigação principal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 54 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a multa normativa ao valor da obrigação principal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 669-89.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): ROSÂNGELA SANTOS DA SILVA, Advogado: Gustavo Adolfo Paes de Costa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Divisor - Bancário - Horas Extraordinárias" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, I, "a", da CLT (atual redação). **Processo: RR - 1156-61.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): EDISON COSME BRUM DE ALBUQUERQUE, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RH LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Liquigás Distribuidora, por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise do recurso de revista no tocante ao tema "dano moral - atraso no pagamento de salários". **Processo: RR - 1405-16.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRETOS, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Sindicato Autor que versa os temas "dano moral coletivo" e "multa por descumprimento de obrigação de fazer". **Processo: RR - 1979-56.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): DIVANIL NAHES FILHO, Advogado: Thiago Coelho, Recorrido(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras Distribuidora, por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1981-80.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Reinoldo Adams, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): RENATO DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "título executivo judicial - coisa julgada - compensação", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 2611-39.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): ANDERSON CORREA, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação, determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCCS/1995 da reclamada com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 3122-37.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): MARCELO JOÃO DALA COSTA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "título executivo judicial - coisa julgada - compensação", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 233-18.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LAURA BASTOS DE CARVALHO, Advogado: Antônio Jorge de Lima Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, Advogada: Liz Mônica Serejo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 859-94.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dilcinéa da Silva Reis, Advogado: Ana Lucia D Arrochella Lima, Recorrido(s): CAMILLE MARTINS CARVAJALES DE MOURA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam considerados os divisores 180 e 220 para o cálculo das horas extraordinárias na forma da Súmula nº 124, I, "a" e "b", do TST (atual redação). **Processo: RR - 898-22.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EIRELI, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado CEETEPS, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 935-58.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): PCA REFEIÇÕES COLETIVAS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Recorrido(s): CILÉIA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 946-07.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): VERA LÚCIA KÜLLING DE ALMEIDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice adotado pelo TRT relativo à origem do desnível salarial em relação à paradigma Eliane de Oliveira David e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 4a Região para que sejam examinados os elementos fáticos e demais aspectos pertinentes ao pedido de equiparação salarial entre a Reclamante e a paradigma, proferindo-se a decisão que entender de direito. **Processo: RR - 1170-77.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Paulo César Mazieri, Recorrido(s): ELISETE APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA ROCHA, Advogada: Adriana Troitino Koch, Recorrido(s): PLURI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Hortolândia, por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 2873-38.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): DANILO MEIRA, Advogada: Viviane Aparecida Santana, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco do Brasil, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 193-12.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): IRACY SANTANA VIEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para validar a norma coletiva quanto à prefixação do tempo de trajeto em uma hora diária, sendo indevido o pagamento de diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 236-29.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): ROBERTO MOURA SILVEIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 610-55.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): JAÉSIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Recorrido(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de São Paulo, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 631-34.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): JOÃO ANTUNES PEREIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): COLORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaioso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras) no tocante ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Em consequência, resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 711-63.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): DARCI PADILHA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários de advogado incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos termos do aludido verbete, e sem a inclusão das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 864-36.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): SORH - SERVIÇOS & ORGANIZAÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Geraldo Emediato de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das Reclamadas. **Processo: RR - 996-96.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR LINDENMEYER, Advogado: Eyder Lini, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Reclamante e do Reclamado. **Processo: RR - 1089-51.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HUMBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Denilton Alves dos Santos, Recorrido(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras, por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1728-36.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Recorrido(s): TATHIANE LOPES FRÓES, Advogado: Kleber Antonio Altimeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco Bradesco S.A., por contrariedade à Súmula nº 124, item I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 (cento e oitenta) para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 2018-93.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. - ABSA, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): RICARDO AYRES NACHMANOWICZ, Advogado: Ermisson Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "compensação orgânica". ; **Processo: RR - 2308-54.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): MILTON VELEI DE AQUINO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação, determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCCS/1995 da reclamada com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 10426-44.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEANDRO FERREIRA PORTO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Minutos Residuais", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RR - 11332-57.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): ANA PAULA MOURA DA SILVA, Advogado: Márcio Carlos Mendes Rapozo, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Fiocruz, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1002530-73.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Recorrido(s): DENISE ALVES DA SILVA PACÍFICO, Advogada: Ana Paula Santos, Advogada: Márcia Baldassin Coelho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.,
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada Cobra Tecnologia S.A., por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados nas razões do recurso de revista. **Processo: RR - 40-83.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S/A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ELTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Bancário - Divisor", por violação do art. 64 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias na forma da Súmula nº 124, I, "b", do TST, na sua redação atual. **Processo: RR - 166-03.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - limitação norma coletiva - validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que restringiu a base de cálculo das horas extras ao salário-base do empregado e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos. Invertida a sucumbência, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo Reclamante, isento (fl. 511 da numeração eletrônica). Manter, por ora, o valor arbitrado à condenação, porquanto compatível. **Processo: RR - 167-77.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Recorrido(s): MARIA NILZA RODRIGUES CAMPEDELLI, Advogado: Paola Matuella Nickel, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Guerra Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Infraero, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 388-58.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Hilna Seraphim Falcão, Advogado: Priscilla Passos Ferreira, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 402-50.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): DENISE PRINCIPE, Advogada: Carmela Lobosco, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte ao da liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e momento da incidência da multa de mora devida a partir de 5/3/2009, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os juros e multa de mora são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR - 479-04.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Amanda Tavares da Cruz, Recorrido(s): JAILTON VERISSIMO CARDOSO, Advogado: Charles Albert Garcia Leite, Recorrido(s): ANIZIO FELIX LIMA - ME, Advogado: Gilmárcio Monteiro Santos, Recorrido(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Companhia de Saneamento de Sergipe quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada Companhia de Saneamento de Sergipe no tópico "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente ("horas extras"). **Processo: RR - 881-20.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): VALDEIR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO CARLOS, Advogada: Andréia Izilda Martos Valdevite, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 926-43.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WANDERLEY VASQUES FILHO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Adicional de Risco - Portuários". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Supressão de Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer aos reclamantes o direito à indenização decorrente da supressão das horas extraordinárias habituais, nos termos da referida súmula. **Processo: RR - 1012-40.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FRANCIGLEIS SANTOS VIEIRA, Advogado: Rodrigo do Lago, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1110-05.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE LIMA, Advogado: Ricardo Palma, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, devem os juros de mora incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e momento da incidência da multa de mora devida a partir de 5/3/2009, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Os juros e multa de mora são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR - 1217-97.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Hugo Rogério Barros da Silva, Recorrido(s): GPL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado de Pernambuco, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1233-31.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CRISTIANE DA CRUZ SOARES, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1324-12.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS SODRE DE SOUSA, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Recorrido(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1325-94.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): STEPHANIE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Recorrido(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Quarta Reclamada, União, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO - TOMADOR DE SERVIÇOS - CULPA IN VIGILANDO - CONFIGURAÇÃO - PROVA INEQUÍVOCA", por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, resultando prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 1325-59.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LINDINALVA SALVADOR COUTINHO, Advogado: Edynaldo Alves dos Santos Junior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1368-66.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): MICHELLE CAVALCANTE SOUZA, Advogado: Rosana Pereira de Alexandria, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de São Paulo, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1378-36.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): JORGE LUIS ANSELMO MARTINS, Advogado: Maurício Antônio Comis Dutra, Recorrido(s): PH & JA COMUNICAÇÕES E EDITORA EIRELI - ME, Advogada: Andréia Camargo Sales, Recorrido(s): REDE TV + ABC LTDA., Advogado: Antônio Francisco de Carvalho Silva, Advogada: Andréa Giugliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a intempestividade, examine o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1444-36.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): ABMAEL GOMES DE MOURA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Silvana Ribeiro de Souza Calaça, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: à unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras prestadas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, bem como os reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 604). **Processo: RR - 1536-81.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Nathalie Paiva Teixeira Cambuy Sodré Valentim, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): GIVANÍSIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Thaísa Walesca de Cerqueira Barros, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Alagoas - UFAL pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1717-31.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): MARIA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogado: Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1864-21.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): AFONSO ANTÔNIO DA MOTA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Distrito Federal, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1870-31.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): RONICLECIA FERREIRA ALVES, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundação Universidade de Brasília, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 2005-03.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): DÉBORA FRANCO DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada União, por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2207-17.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): SEVERO ANTÔNIO DE SOUSA FILHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Distrito Federal, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 2445-33.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): MARIA SANDRA LIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 10500-69.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDSON CERQUEIRA FERREIRA, Advogada: Manuela Martins de Sousa, Advogada: Christiane Damasco de Castro, Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada em relação às diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes do cômputo dos expurgos inflacionários. Com amparo no princípio da celeridade, aplicar a teoria da causa madura e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes do cômputo dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 10782-05.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 10788-37.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): SUELI MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Raimundo Alex Penante Pinto, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 10855-60.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): FERNANDO DE DAMION BORDINHON, Advogado: Nelson Camara, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 109, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

vínculo administrativo com a União, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Federal, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 10861-88.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrente(s): ANDERSON MARCELO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco do Brasil, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de 100%, previsto na norma coletiva, no cálculo das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada; e 3) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 389, II, do TST, dou-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do seguro desemprego, nos termos do item 5, "a", da petição inicial (fl. 9 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 11010-84.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniel Aleixo Rodrigues, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): MARIA APARECIDA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Pereira de Oliveira, Advogado: Geovani de Oliveira Santos, Advogado: Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas no tocante ao tema "deserção - recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. Fica sobrestada a análise do recurso de revista no tocante ao tema "julgamento extra petita". **Processo: RR - 11062-76.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): ALEXANDRE HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Helioney Dias Silva, Recorrido(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Andre Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 12887-43.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TANIA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Maria Everalda Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 20175-26.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Recorrido(s): LUCIANE JANGE, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 20651-60.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): ANOLI AZZOLINI MIQUEO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista porquanto todos decorrentes da responsabilidade patrimonial subsidiária afastada. **Processo: RR - 20882-26.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): HELDER MOREIRA GIL FILHO, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Advogado: Marcelo Andrade Lezama, Advogado: Darlan Fagundes Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1000662-97.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CRISTIANO DA SILVEIRA MELO E OUTROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária e, consequentemente, o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1001212-50.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉ LINHARES SILVA, Advogado: Rogério Barbosa Lima, Recorrido(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 10-23.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FELIPE MIRANDA MORAIS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou ilícita a terceirização de serviços ocorrida, formando-se o vínculo de emprego diretamente com o Banco-reclamado. **Processo: RR - 90-06.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): ARNALDO ARAUJO, Advogado: Camila Oliveira da Luz Schumak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação, determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCCS/1995 da reclamada com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 128-66.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): PAULO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Silvana Ribeiro de Souza Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição da Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras em razão da alteração da sua base de cálculo mediante norma coletiva, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 146-91.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Recorrido(s): JOELMA SILVA PEREIRA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): CM3 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Natal no tópico "multa do art. 523, § 1º, do CPC de 2015"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Natal quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 217-38.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Recorrido(s): DOMINGOS FERREIRA ALVES, Advogado: Luís Cláudio Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC de 2015). **Processo: RR - 240-17.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANKLIN LIMA DA SILVA, Advogado: Evaldo Pereira da Silva, Recorrido(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por contrariedade à diretriz perfilhada no item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 262-45.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Braulho Narcizio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 272-43.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Acre, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 287-71.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LIDIANE NERI ALVES, Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 451-68.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CAMILA TOSTO MEYER SUERDIECK, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por contrariedade à diretriz perfilhada no item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 495-54.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Recorrido(s): ALESSANDRA LESSA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Gláucio José Barros da Silva, Recorrido(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Maceió por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 638-83.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DE PAIVA, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Quinta Reclamada, União, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO - TOMADOR DE SERVIÇOS - CULPA IN VIGILANDO - CONFIGURAÇÃO - PROVA INEQUÍVOCA", por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, resultando prejudicada a análise dos tópicos recursais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

remanescentes. **Processo: RR - 677-09.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): ALEX DO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Thiago Coelho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado de Pernambuco, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 693-31.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): THAISSA ARANHA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Recorrido(s): PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Matos de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada União, por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 848-85.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): GERSON GOMES DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 895-56.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CÉLIO FERNADES DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Ferreira, Recorrido(s): CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE EDUCACIONAL E SOCIAL - CAPES, Advogado: Ivanildo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado de São Paulo, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1010-70.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): GENÁRIO ARCANJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "título executivo judicial - coisa julgada - compensação", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 1017-06.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO ROMAN, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade da Súmula nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para que prossiga no exame das razões articuladas no recurso ordinário da reclamada. **Processo: RR - 1090-71.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MARIZETE BRITO DA SILVA, Advogado: Valdinei Garcia, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZACÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado CEETEPS por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1155-85.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): JOÃO BATISTA PORFÍRIO, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Carlos Magno Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Parnamirim, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1165-14.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): MARIA JOVINA SOARES DE ANDRADE, Advogado: Antônio Carlos Croner de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1183-59.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): MARCOS PAULO BARBOSA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Croner de Abreu, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada União, por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1202-85.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Luis Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrido(s): BIANCA CASTRO DE MORAES, Advogado: Andreza Suela de Campos, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada UFES, por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1209-32.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ ANDRÉ FERREIRA DE JESUS, Advogado: Ricardo Moraes Marques de Souza, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1273-67.2015.5.10.0104 da 10a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Recorrido(s): MARIZETE DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogada: Débora Antunes de Souza, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Recorrido(s): CASA DA CRIANÇA ANA MARIA RIBEIRO CRIAMAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Distrito Federal por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1368-12.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Advogada: Isadora Maria de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, Banco do Brasil S.A., por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1911-59.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ROSIMEIRE RODRIGUES LIMA, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Recorrido(s): PCD COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES EIRELI, Advogado: Rita de Cássia Klein Daneluz Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 2274-90.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): ADALTO BARRETO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade - Compensação com Progressões Concedidas por Norma Coletiva", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação, determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCCS/1995 da reclamada com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 5074-94.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): ROSIVANE BISPO DE LIMA LOPES, Advogado: WESLEY DA SILVA PLACEDINO, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Distrito Federal, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 10025-33.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ROGÉRIO MANUEL DA SILVA, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Advogado: Jefferson Moura de Andrade, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Leonardo Rangel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município do Estado do Rio de Janeiro, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 10115-10.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): WAGNER WILLIAM DE OLIVEIRA, Advogado: Frederico Antonio do Nascimento, Recorrido(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado de São Paulo por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 10285-50.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): KELLE CRISTINA GONÇALVES DA ROCHA, Advogada: Angelina Melo Vidal, Recorrido(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 10492-83.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos André Neves Alves, Recorrido(s): LILIAN CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado da Bahia, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 11912-25.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Demétrio de Medeiros Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Petrobras Distribuidora S.A., por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 20339-65.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): DANILO DA SILVA REIS JÚNIOR, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SbdI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças salariais decorrentes da integração da parcela "gratificação individual de produtividade - GIP" na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 20589-37.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): EDISON HENZEL, Advogado: Cristiano Borges Born, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Grande do Sul, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema "dano moral". **Processo: RR - 20777-23.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): MARILENE DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Rodrigo Bernardi Rodrigues, Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado INSS, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20878-40.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): ROSELI COSTA MARTINS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada UFRGS por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 24238-29.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): VANESSA VIEIRA DE LIMA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Recorrido(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco do Brasil por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 130507-88.2015.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): LUIS ROCHA DE LIMA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 170 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a deserção do recurso ordinário da Reclamada CAGEPA e, conseqüentemente, restabelecer a r. sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 130892-78.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): JOSEILSON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Maria Aparecida da Silva, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Universidade Federal da Paraíba - UFPB, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 131025-26.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): EDIVÂNIA GUEDES DE FRANCA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Universidade Federal da Paraíba - UFPB, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 131092-67.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA MARIA LIMEIRA PINHEIRO LABAS, Advogado: Renan Soares de Farias, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais - limitação ao uso de banheiro", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1000181-94.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO AFONSO FARIAS QUEIROZ, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista, porquanto acessórios à responsabilidade subsidiária excluída. **Processo: RR - 1000859-20.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ROSELI OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à aplicação do critério de antiguidade em relação ao PCCS/2006, procedendo à movimentação da Reclamante, consoante o fator temporal previsto no referido PCCS, respeitada a alternância entre os critérios de antiguidade e de merecimento, bem como ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, com reflexos em FGTS, 13º salário, férias, DSR e horas extraordinárias eventualmente prestadas, nos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 1001313-76.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): CARLOS MAGNO QUEIROZ MELO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância das diretrizes perfilhadas na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST acerca dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas da Fazenda Pública. **Processo: RR - 1001564-36.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): SORAIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

IRENE MARTINS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Amanda Camargo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à aplicação do critério de antiguidade em relação ao PCCS/2006, procedendo à movimentação da Reclamante, consoante o fator temporal previsto no referido PCCS, respeitada a alternância entre os critérios de antiguidade e de merecimento, bem como ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, com reflexos em FGTS, 13º salário, férias, DSR e horas extraordinárias eventualmente prestadas, nos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 109-56.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA DE NAZARÉ SOMBRA DA SILVA, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Acre, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 167-73.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): LUANA DE QUEIROZ, Advogado: Evelyn Tatiana Corrêa, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Amazonas, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 239-15.2016.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): SÔNIA SILVINA COSTA DA SILVA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Recorrido(s): INFINITY SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Universidade Federal da Paraíba, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 265-82.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): MÁRIO NILSON DOS ANJOS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação, determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCCS/1995 da reclamada com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 331-84.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): QUELIANO PEREIRA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Magalhães, Advogado: Caío Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente à multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/73), por afronta ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: RR - 341-67.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Procurador: Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Vitor Cavalcante de Sousa Valério, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada (Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC), por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 436-40.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): ALCI NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dauster Maciel Neto, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Acre, por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 438-68.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): JOICICLEIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Acre, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 525-02.2016.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MELISSA SOUZA DIAS, Advogado: Múcio de Moraes Arruda, Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Robson Sant Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 1057-11.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Recorrido(s): MARTON COELHO PALMERIM, Advogada: Josinete Maria da Silva Costa, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA FLORESTA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ângela Maruska Braz da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1095-21.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): NADI FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Manaus no tocante ao tema "competência material da Justiça do Trabalho"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Manaus no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1621-24.2016.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FERRARI, Advogado: Fabricio Renan de Freitas Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "COISA JULGADA - AÇÃO COLETIVA - PROMOÇÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - PCCS - COMPENSAÇÃO - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante de igual natureza, reconhecido no título executivo constituído na RT- 1375600-60.2005.5.09.0009, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1876-46.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ANA MARIA FERNANDES DE MOURA, Advogada: Vera Lúcia Johnson de Assis, Advogada: Maria Glades Rodrigues Guedes, Recorrido(s): SILVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA LTDA., Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Advogado: João Lira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Amazonas, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 2404-83.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): KATIA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Palmas por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 2501-83.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Procurador: Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Recorrido(s): RAIMUNDO BRAZ DE SANSÃO, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, Município de Palmas, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 10788-97.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Advogado: Débora Nobile Matos, Recorrido(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Vitor Capelette Meneghim, Recorrido(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 20794-02.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): FRANCIELE MOURA DUTRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada CEEE-D, por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: Ag-AIRR - 139600-32.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NATALINO LEPAUS, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3205-86.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDEMIR SANTOS BARBOSA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 443-68.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUSA/PB, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11250-93.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DIVINO DOS REIS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1797-87.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO FIDIS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FLORENÇA CAMINHÕES S.A., Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MOREIRA JUNIOR, Advogada: Adriana Basso, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado, Banco Fidis, S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada Florença Caminhões Ltda. **Processo: ARR - 21609-76.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTROS, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Advogado: Catilene



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brambatti Altamiranda, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAZIELA DE ABREU MARTINS, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das segunda e terceira-reclamadas por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ED-RR - 162700-26.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DARCI DE ANDRADE LUZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 3-21.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A, Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VALDECI ALVES DA SILVA, Advogado: Gabriel Januzzi Viana, Advogado: Gustavo Marques de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-54.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogado: Rafael Nepomuceno de Assis, Advogado: Bruno Garcia Peres, Agravado(s): JOADILSON DOS SANTOS COSTA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Áureo Gustavo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 72-76.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Recorrido(s): FABIANA BORGES GALVÃO, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 97-31.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): MÁRCIO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Carlos Fabiano Rechetelo, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: César Luís Portes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da primeira-reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo. **Processo: AIRR - 126-58.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WAGNER LEANDRO UKACHINSKI, Advogado: Jean Frederick Maschio, Agravado(s): OI S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: Ag-AIRR - 140-95.2014.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): VOLNEI CUNHA DE OLIVEIRA, Advogada: Ruchele Vaz Porto Carré, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Procuradoria Regional Federal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 171-35.2015.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO GABRIEL, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 190-78.2015.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Castro Oliveira Advogados, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taiane Muller Tosta Doto, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSEANE DE JESUS SILVA, Advogado: Daniel Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-ED-AIRR - 287-51.2012.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROGACIANO DE LIMA, Advogado: Sérgio Evangelista, Embargado(a): IC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: Ag-AIRR - 298-35.2015.5.09.0666 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): VANI PEREIRA VIDAL, Advogado: Denilson Messias Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 307-50.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCELO LUÍS SANTOS DA SILVA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 318-47.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 373-44.2016.5.08.0124 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CORREA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): USINAGEM MINAS GOIÁS LTDA., Advogado: Ramon Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Vale S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 380-54.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FÁBIO ANTÔNIO DOMINGUES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Edna de Falco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente no que tange ao "enquadramento sindical - normas coletivas - Princípio da Territorialidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao enquadramento sindical e às convenções coletivas aplicáveis ao reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 408-23.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrido(s): PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS - PLANTAR S.A., Advogado: Poliani Cris Couto Silva Bruno, Recorrente(s): DANIEL APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Recorrido(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST e por violação do art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias relativamente à não concessão do intervalo interjornada, e reflexos, restabelecendo a sentença quanto à matéria. Rearbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e fixar custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 413-22.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. E OUTROS, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Recorrido(s): EDILSON DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Augusto Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 180 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional estabelecida no art. 9º da Lei nº 7.238/84. **Processo: AIRR - 435-93.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daniel de Barros Carone, Agravante(s): JOSÉ CARLOS NENARTAVIS, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 454-83.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDUARDO GESTEIRA SALDANHA, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Advogado: Jean Tarcio Alves Franchi, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 559-72.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ANA MARIA DOS SANTOS ARRUDA E OUTROS, Advogado: Vinícius Maia Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 582-62.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Sindicato dos Trabalhadores Públicos e Servidores Municipais de Gravataí e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 670-73.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogada: Ângela Fabiana Bueno de Souza Pinto, Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): CARLOS VIANA DA SILVA, Advogado: Gérci Libero da Silva, Advogado: Maria Sueli Almeida Mello Silva, Agravado(s): DIPEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA., Advogado: Diorges Charles Passarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697-55.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Valmir Macedo de Araújo, Advogado: Marcelo Dória de Araújo, Agravado(s): BRUNO DE MELO SANTOS, Advogado: Fábio Ricarte Rosa Lírio, Agravado(s): PROJETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751-40.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Paula Crislane da Silva Moraes, Agravado(s): SERGIO VIDAL SILVA CUNHA, Advogado: Risonaldo Carneiro de Almeida, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 813-33.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): WSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 828-86.2014.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAIR DONATO DIAS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Recorrido(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Jorge Eduardo Muniz Libório, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Ana Lucila de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante ante a invalidade da norma coletiva que suprimiu as horas in itinere, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere em relação aos acordos coletivos de trabalho vigentes até setembro de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2013, com adicional e reflexos, restabelecendo a sentença quanto ao ponto. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: AIRR - 831-90.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): CLEVERSON HARTHOPF DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): DRENACON - DRENAGENS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adonai Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 881-48.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JHSF SALVADOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA., Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Advogado: Betânia da Silva Miguel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): IMOVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 979-92.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): CARLOS JARDEL DOS SANTOS GOMES, Advogado: Loreta Neves Melo, Recorrido(s): ESQUADRO SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "irregularidade de representação do recurso ordinário - não configuração", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 1025-31.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUSTRICLÍNIO LINS E SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE DOCES RECIFE LTDA., Advogado: Antônio Carlos do Nascimento, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Mario de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito: I - negar-lhe provimento, quanto aos temas "Diferenças de Comissões - Ônus da Prova", "Descontos nas Comissões Extrafolha - Súmula nº 297, I, do TST", e "Contrato Mercantil de Distribuição de Bebidas"; II - dar-lhe provimento quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Atividades Externas - Existência de Meios de Controle de Jornada", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 1083-81.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA PIETRO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a prescrição total e reconhecer a parcial quinquenal, a partir do ajuizamento da ação. Em observância à Teoria da Causa Madura (artigo 1.013, § 4º, do CPC), restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação do regulamento instituído em 1975 e que definiu os respectivos parâmetros da condenação (fls. 266/267), nos exatos termos ali consignados. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 1097-14.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): ALEX AILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Tatsuo Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1120-91.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PITANGA, Procurador: Anderson Roberto Seguro, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO PARANÁ, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1138-16.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RENILDA ANUNCIAÇÃO RODRIGUES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Embargado(a): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para sanar as omissões apontadas, sem conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de constar na parte dispositiva do acórdão a inclusão dos reflexos no aviso-prévio indenizado e nos 14º salários, a observância da globalidade salarial no cálculo do salário-hora, aplicando-se a Súmula nº 264 no que couber, o divisor 220 e a utilização do adicional convencional de horas extras, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1176-56.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ELEN PAULA DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Everthon Barbosa Padilha de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1191-81.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA TOMÉ, Advogado: Renato Tomé Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1281-09.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): SYRLEI DE PONTES MENDES E OUTRO, Advogado: Meire de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior, apenas para estabelecer que a condenação deve ser limitada à integração do adicional por tempo de serviço sobre parcelas salariais e reflexos cabíveis, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os demais parâmetros do dispositivo da decisão embargada quanto à prescrição e à exclusão das parcelas referidas em norma coletiva. Excluída, ainda, a integração do adicional em questão no adicional de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

periculosidade, nos termos do artigo 193, § 1º, da CLT e da Súmula nº 191 desta Corte. Determina-se, outrossim, a dedução de valores pagos a mesmo título. **Processo: RR - 1348-75.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogado: Aline Loureiro Miranda, Recorrido(s): CLAUDIO HENRIQUE PAULO DA COSTA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA E COBRADOR. ACRÉSCIMO SALARIAL. INDEVIDO", por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional decorrente do acúmulo de funções e reflexos. Prejudicada a análise do tema relativo ao "julgamento extra petita". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1397-68.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): EDNALDO DE MELO BISPO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): DISMATEL - DISTRIBUIDORA E INSTALADORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, Advogado: Saú Líbano Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1493-63.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SANDRA KOZLIK, Advogado: Elisandro Batista Leandro de Siqueira, Advogada: Izadora Henrique Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1540-84.2014.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ERIVALDO TRINDADE DA SILVA, Advogado: Theobaldo Pires Ferreira de Azevedo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e corrigir o erro material, para que se leia "sentença que fixou o valor da indenização por dano moral em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)" onde constava "sentença que fixou o valor da indenização por dano moral em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)", sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1586-70.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VÂNIA MARIA PINHEIRO CARVALHO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Recorrido(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1818-63.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): J. VALESE RESTAURANTE E BAR - ME, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA BARBOZA, Advogado: Marcus Vinicius Barretto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1826-51.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEVI JOSE DE CARVALHO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1891-79.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALDAIR JOSÉ FERREIRA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Advogado: Pedro Henrique Batista de Andrade, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1898-44.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISAIAS DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1910-20.2015.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Agravado(s): JULIANO DAMIN, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1974-39.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI ROCHA DAS FLORES, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1983-98.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA., Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Recorrido(s): LEON HEIMER MOREIRA DUTRA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários advocatícios - perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2134-17.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ALDO COSTA, Advogado: Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2204-80.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Agravado(s): VALDECI SOARES SILVA, Advogada: Maria do Socorro da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2385-08.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SÔNIA APARECIDA CÂMARA DE CARVALHO, Advogado: Lúcia Aparecida Pereira Gama, Agravado(s): IRENILDA EREMITA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: João Batista Narcizo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2490-19.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS, Advogado: Paulo Rogério Freitas Ribeiro, Recorrido(s): LAROSA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA., Advogado: Marcio Alexandre Brajon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2508-05.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WELLINGTON OLIVEIRA, Advogado: Danilo Azevedo Sanjiorato, Agravado(s): MAGNETI/MARELLI/COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2677-68.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCIEL MARQUES COELHO, Advogado: Luiz Henrique Lucena Cravo, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extraordinária nos dias em que trabalhou mais de seis horas, decorrente da irregular redução do intervalo intra jornada, em relação a todo o período do contrato de trabalho, a ser apurada em liquidação, com adicional de 50% e reflexos em DRSs, férias mais um terço, 13º salário, aviso-prévio, adicional noturno, depósitos de FGTS mais indenização de 40%. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 2819-22.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO BASHIYO, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10056-89.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VINICIUS PEREIRA CARVALHO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10129-26.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ FERNANDES MASCARENHAS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à prescrição da pretensão alusiva às diferenças da parcela "vencimento-padrão", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão autoral relativa a diferenças salariais decorrentes da alteração da parcela "vencimento-padrão", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para analisar o referido pleito, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à prescrição da pretensão alusiva às diferenças salariais decorrentes da majoração da jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão autoral relativa a diferenças salariais decorrentes da majoração da jornada de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para analisar o referido pleito, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação à prescrição alusiva às diferenças de interstícios salariais. **Processo: AgR-AIRR - 10202-88.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA CÉLIA STASKOWIAN, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 10457-75.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SAFRA S A E OUTRO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): ADRIANO ETERNO DA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 10550-75.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ROQUE DE JESUS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10653-26.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INDRA COMPANY BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): THIAGO SUARES FONTINELE, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Carlos Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade. **Processo: AIRR - 10693-52.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): VENILTON ETEOVALDO EUGÊNIO, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10850-76.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): ANA CLÁUDIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10892-10.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ONEIDE SUZANNA, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pelo ente público, para prosseguir na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11038-41.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): ANE CAROLINE MARTINS GOMES, Advogado: Maurício Soares Amarante, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11053-80.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULINERIS TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS PESSOA DE SIQUEIRA, Advogada: Joyce Melo Carvalho da Silva, Advogada: Neiva Leal de Souza, Agravado(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11199-36.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO BENHOCI, Advogado: Bruno Peres de Oliveira Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11388-51.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): BRUNO ALEXANDRE LIMA, Advogado: Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11969-70.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): ALBERTO CARLOS DA CRUZ, Advogada: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12040-61.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): PEDRO FERREIRA GOMES, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12059-76.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Moara Luísa Pinto Portes, Agravado(s): EDMILSON RAIMUNDO ALÍPIO, Advogado: Josymar Menezes Andrade, Agravado(s): MECMA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 12094-87.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Patrícia Machado V. de Almeida, Advogada: Patrícia de Abreu Cardoso Pires, Embargado(a): CAROLINE FIALHO WOBETO, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12172-11.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PREMIERE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jean Alves, Agravado(s): DAIANNI VIEIRA DE PAIVA, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Agravado(s): SOPRAMIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12289-21.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ONESIMO ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Confederação Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12388-06.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): MIGUEL DOS SANTOS NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12398-43.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS JORGE PALET GONÇALVES CASTANHEIRA GARCIA, Advogado: André Hediger Chinellato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 20148-91.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Agravado(s): JUREMA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): FLUENCE CALÇADOS LTDA., Agravado(s): FEMA CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20292-11.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇOS MARÍTIMOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONTINENTAL LTDA., Advogado: Gualter Scheles, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ PEREIRA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20338-90.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Advogado: Admar Severo Neto, Advogada: Luciane Buaes Dorneles, Agravado(s): PAULO CALDEIRA RODRIGUES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20359-70.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): CRISTIANE PAULA KONOGRAL, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20375-47.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): LUIS CARLOS DA ROSA NOBRE, Advogado: Nelson José Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20492-73.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA PORTO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21263-76.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CASTERTECH FUNDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s): JUVENTINO CARLOS DA SILVA, Advogada: Daiane da Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21485-93.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FRAS - LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s): ROBISON ANDRÉ BRAGANÇA ACOSTA, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Advogada: Samuel Martini Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21741-69.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUIMARA DOS SANTOS, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 23200-78.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Recorrido(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR - 25900-92.1999.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATO TOLEDO DAMIAO, Advogado: Renato Toledo Damiano, Agravado(s): JOSÉ TERRA VALVERDE, Advogada: Luciana de Barros Safi Fiuza, Agravado(s): STILLACK TINTAS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36700-06.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IATE CLUBE DA PARAIBA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ISAAC LUIZ NOBRE, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): CECILIA SARMENTO GADELHA PIRES, Advogado: Rodrigo Toscano de Brito, Advogado: Delosmar Mendonça Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 48000-52.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DURALEVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): MARCOS PAULO CORREA, Advogada: Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 55300-79.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Érika Aparecida Ferreira de Godoy, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58800-35.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JORGE LUIZ VIEIRA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Kleber Kowalski Corrêa, Recorrido(s): TRANSQUIM - TRANSPORTES QUÍMICOS LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cancelamento do Plano de Saúde", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias APENAS com relação aos períodos em que os cartões de ponto se afiguraram britânicos, presumindo-se a veracidade da jornada declinada na exordial, conforme apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor de R\$ 55.000,00 atribuído à causa no primeiro grau. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.100,00. **Processo: RR - 77101-92.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): CLEUZETE COUTINHO DOS PASSOS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 80107-03.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSELI DA CRUZ DE ARAÚJO, Advogado: Diego Alves de Oliveira, Embargado(a): GVE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 80600-92.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RDG AÇOS DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mariano Ferreira, Agravado(s): JOCIMAR GRAMLICH, Advogado: Marco Túlio Ribeiro Fialho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 92700-87.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Teixeira Passos, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Recorrido(s): ANA PAULA SOARES DELLA FONTE E OUTROS, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125200-45.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GECCEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Recorrido(s): AILTON VIANA COTA, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: RR - 127000-72.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BATISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Recorrido(s): NELSON CORRÊA DE MELLO, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128800-30.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANIEL ROSA ALVES, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131800-69.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GENE CIR LOCATEL, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): VIAÇÃO JOANA D'ARC S.A., Advogado: Sandro Côgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização por danos morais decorrentes da ausência de condições sanitárias adequadas no trabalho. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 132300-64.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINALES - SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Daniela Gobi Martinelli, Recorrido(s): ANTÔNIO NORATO, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 135600-21.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Embargado(a): FELIPE VAN DER LAAN PAIVA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 168300-18.2005.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERTILIZANTES MITSUI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Advogado: Ana Lucia Vianna, Embargado(a): ORLANDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VICENTE GALLO E OUTRA, Advogado: Ibiracy Balbino Silva, Embargado(a): FIMG ENGENHARIA LTDA. - ENGEMAC, Advogado: Luiz Fernando Valladão Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 172100-47.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNDEMBERG DA NOBREGA FIGUEIREDO, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-ED-AIRR - 197600-62.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALPENHA DIAS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 272000-10.2008.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Umberto Grillo, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDES, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000441-83.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BENEDITO PAULINO DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): F.C.R.J CONTRUTORA, SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE IIFORMÁTICA EIRELI - ME, Advogado: João Antônio Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 1002461-36.2013.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REGINA DO CARMO SILVA, Advogado: Reinaldo Pereira Dias, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Juliana Zonari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do aviso-prévio proporcional e condenar a reclamada ao pagamento dos 33 (trinta e três) na forma indenizada, e reflexos cabíveis. Indeferem-se os honorários advocatícios, pois não preenchidos os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST (ausência de assistência sindical). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela ré, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, que ora se arbitra em R\$ 5.000,00. **Processo: RR - 1001545-91.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): THAIS HELENA DE SOUSA LEMBO, Advogado: Sandro Daniel Sanches Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Guilherme de Brito Acruche, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-RR - 945-59.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SINTTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO DE CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em atendimento ao pedido formulado pela reclamada A&C Centro de Contatos, por meio da petição protocolada no TST o nº 70252/2018-1. **Processo: RR - 1693-37.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: FERNANDO SUCUPIRA MORENO, Recorrido(s): BENEILDA MONTEIRO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Gilka Maria Arquimínio de Carvalho Angeiras, Advogado: Enio Ponte Mourão, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fernando Sucupira Moreno. **Processo: Ag-AIRR - 781-73.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): SUELI APARECIDA DA SILVA CAETANO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista o deferimento de liminar pelo STF na Reclamação nº 29.847, comunicado pela Vara do Trabalho de Mogi-Guaçu, mediante petição protocolada no TST sob o nº 69652/2018-9, devendo os autos permanecer na secretaria até o julgamento da referida Reclamação. **Processo: RR - 2285-11.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): MARIA SOLANGE VIANA DA SILVA, Advogado: Angenilzo Freitas Barreto, Recorrido(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING LESTE ARICANDUVA, Advogado: Lúcio Salomone, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Repetitivo nº TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024 "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST)."; **Processo: RR - 20261-74.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Juliano Heinen, Recorrido(s): OGÉLIO FAGUNDES SILVEIRA, Advogado: Maiane Rosa Jacomelli, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Figueira Tonetto, procuradora do Recorrente. **Processo: RR - 32200-05.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos, Recorrente(s): XGN COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. E OUTRO, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de NILO DE MINGO JÚNIOR, Advogada: Simone Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. José Carlos Rizk Filho. **Processo: RR - 1147-27.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CICERO SANTOS DE SENA, Advogado: Almir Queiroz Farias, Recorrido(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista do Reclamante tão somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - previsão em norma coletiva - Súmula nº 437, II, do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional previsto nas normas coletivas, e consectários, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 114500-79.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SÉRGIO MARÇAL CAMARÃO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aluísio Martins Borelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2086-13.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO DA SILVA LEPAGE, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Almeida de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Almeida de Sena, patrono da Agravada. **Processo: RR - 1206-38.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAES, Advogada: Rosimeire Gomes Basílio, Advogado: Rosângela Wolff Quadros, Recorrido(s): LUCIENE GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cristiany de Castro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CUBATÃO - APAE DE CUBATÃO, Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a caracterização do grupo econômico, isentar a terceira reclamada de responsabilidade solidária pela condenação. **Processo: RR - 174300-36.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 174340-18.2006.5.20.0005, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Maurício Coentro Pais de Melo, Recorrido(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1793-81.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): L.B.G.S GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): ELIETE BARBOSA SOUZA DA SILVA, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): RS LÍDER MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Ricardo Augusto Cunha, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da Reclamada L.B.G.S Grupos de Serviços Ltda., e no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados. Obs: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 120-30.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): VALDIR SOARES DA ROCHA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 259-53.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 694-70.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Horácio Luiz Augusto da Fonseca, Advogada: Larissa Fehlauer Silva, Recorrido(s): CARLOS RODRIGO DELMONICO, Advogado: Fernando Marcos Gasperin, Advogado: Cristian Lovato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Divisor - Bancário - Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias. **Processo: RR - 150400-04.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): NIVALDO HUMBERTO PACHECO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94-24.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIELLI DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. JUNTADA PARCIAL DOS CONTROLES DE PONTO. MÉDIA APURADA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONTIDO NA SÚMULA Nº 338 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento das horas extras do período em que não foram juntados os cartões de ponto sejam apuradas com base na jornada fixada na inicial. À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROTEÇÃO AO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PARA DESCANSO. ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSÉDIO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO. CARACTERIZAÇÃO", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00. Eleva-se o valor da condenação em R\$5.000,00, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 267-70.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JORGETE MARIA ZEWE GEMIN, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PARANÁ-SANTA CATARINA E OUTRO, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, Advogada: Cláudia Bueno Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado, quanto aos reflexos da condenação correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT. E, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, determinar que, no que se refere à correção monetária e aos juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais, seja observado o teor da Súmula nº 439 do TST. **Processo: ED-RR - 386-45.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): NELIO LUIZ ROBERTI, Advogada: Jane Anita Galli de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1249-68.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE MELO DA SILVEIRA, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1564-76.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JESSE KRIEGER, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 35600-26.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RODRIGO RIBEIRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para conferir esclarecimentos ao julgado, sem necessidade de imprimir efeitos modificativos. **Processo: ED-RR - 677000-56.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): DELZO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1231700-17.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CÉZAR DE MIRANDA, Advogada: Juliana Martins Pereira, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roland Hasson, Agravado(s): HAMILTON RODRIGUES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS - E OUTROS, Advogado: Debora Lansoní da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 186-80.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Cemig Distribuição, por contrariedade à jurisprudência consagrada no item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 528-30.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada A&C Centro de Contatos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24-76.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARIA CAROLINA PITANGA JUNQUILHO SANTOS, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO" e "DESCONTOS SALARIAIS. DEVOLUÇÃO. ÔNUS DA PROVA"; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC DE 2015)", por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC de 2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 92100-65.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): LOPIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Recorrido(s): CARLOS CÂNDIDO DE GODOI, Advogado: Tadeu Jesus de Camargo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Desembargador Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 113900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

32.2008.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): AIRTON DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, nos temas "Prescrição - gratificação de função - supressão", "Gratificação de função - percepção por mais de dez anos - supressão - Súmula nº 372 do TST" e "Honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 19-33.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS VELLUDO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20-56.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): WANDERSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Heber Pereira Santos, Agravado(s): TJ- PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 195-58.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rhana de Almeida Born, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Demandada. **Processo: AIRR - 218-72.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EDUARDO DA SILVA ALVES BEZERRA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 281-18.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EDSON BENIGNO CÉSAR JÚNIOR, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Rebeca Nunes Torquato Nogueira, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada Datanorte ao pagamento em dobro dos salários correspondentes aos meses de férias, na hipótese em que pagos após o prazo previsto no art. 145 da CLT, conforme apurado em regular liquidação de sentença; e b) determinar o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: AIRR - 403-81.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIO GONÇALVES QUINSAN, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados. Obs: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 522-81.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO PINHO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Leonov Pinto Moreira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Recorrido(s): M. M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Mantidos os demais parâmetros de liquidação. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 548-72.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Recorrido(s): JOSÉ MARCELINO BEZERRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC de 2015). **Processo: RR - 617-63.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): TECNOVA PREPARAÇÃO DE MATERIAIS LTDA., Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ROSTIROLLA, Advogada: Débora Trost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula nº 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em "diferenças salariais existentes entre o salário pago ao autor e o estabelecido nas CCTs da categoria dos motoristas para os "motoristas de serviços especiais (fretamento) de extensão até 20Km; motoristas de transporte coletivo rodoviário municipal, ...", com reflexos", e; a incidência de adicionais de horas extras "previstos nas normas coletivas dos motoristas". **Processo: AIRR - 624-63.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BLÚSSIA TETIS BRITO BATISTA, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 645-10.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): NILSON CARLOS DE BARROS, Advogado: Cícero de Barros, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA", "DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÕES" e "EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. COMPETÊNCIA"; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "MULTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO ART. 475-J DO CPC DE 1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC DE 2015)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC de 2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR - 651-91.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO JOSON DO NASCIMENTO, Advogada: Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras. **Processo: RR - 673-27.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Recorrido(s): GILMAR JOSÉ KASMIRSKI, Advogada: Jaqueline Fabiane Kasmirski, Recorrido(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Pedro Assur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE - GT), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 753-68.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Machado, Recorrente(s): ATHENA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Janaína Laurindo da Silva, Recorrido(s): VIRGÍNIA DE MORAES SPARREMBERGER, Advogado: Abraão dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada Rápido Transpaulo Ltda., por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Athena Logística e Transportes Ltda. nos tópicos "configuração do dano moral" e "valor da indenização por dano moral"; c) conhecer do recurso de revista da Reclamada Athena Logística e Transportes Ltda. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 762-62.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE JOÃO ZILIO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada em relação ao tema "integração da parcela "adicional de dedicação intergral - ADI" na base de cálculo do adicional especial RP", e; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada acerca do tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 795-36.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MARIA MERCEDES DOS SANTOS, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): LICEU CORAÇÃO DE JESUS, Advogada: Cláudia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797-56.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 825-61.2014.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): GRENDENE S.A., Advogada: Carolina Serra, Recorrido(s): BENEDITA LEILA MOREIRA MIRANDA, Advogado: Joaquim Joel de Vasconcelos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 832-40.2015.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): KAUL BEZERRA THE, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Agravado(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A. E OUTRAS, Advogada: Fabiana Portela Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887-62.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): DANIELA BONDEZAN DOS REIS, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-57.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ANTONIO NICOLI, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-62.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SIMONE FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Luiz das Chagas Apolônio, Agravado(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Magali Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 947-32.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Agravado(s): VICTOR SILVA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: RR - 994-32.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PAULO GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Abrantes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por ofensa ao disposto no art. 114, I e IX, Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência residual da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da Segunda Região, para que prossiga na análise dos recursos ordinários interpostos, como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entender de direito. **Processo: AIRR - 1009-87.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ROSELI FERNANDES PEREIRA, Advogado: Luciane Lilian Dal Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1086-03.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): EDUARDO CIPRIANO DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 1119-74.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): LÚCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1158-58.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MIRIAN DO ROCIO BARBOSA KAIS, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 1166-61.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): GLACY TEIXEIRA GRANDINI, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a utilização, no cálculo da liquidação, do adicional legal de horas extras (50%). **Processo: RR - 1173-50.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ELSA SCHUMOSKI, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que tange à condenação do Reclamado ao pagamento de indenização pela supressão de horas extras habituais. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 1194-84.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PAULOTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Denise Nienkötter, Agravado(s): ANDERSON AMAURI DO NASCIMENTO, Advogado: Osvaldo Krüger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1260-79.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): DEIVISSON GUIMARÃES DE JESUS E OUTRO, Advogado: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Teixeira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Município de Salvador, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 1285-19.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): VALDIRA RIBEIRO DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1320-55.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): DALTON DOUGLAS FERNANDES PEREIRA BARTOLOMEU, Advogado: Danilo Moreira Dibbern, Recorrido(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1363-92.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WILKEN CHAGAS AMBROZINI, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada Telefônica Brasil S.A. **Processo: RR - 1411-03.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ehlke, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO E COMPANHIA LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região. **Processo: AIRR - 1452-97.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALDEIDE MARINHO DE SOUZA, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1480-28.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ISRAEL GOMES PINTO JUNIOR, Advogado: José Raimundo Costa, Recorrido(s): GERAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Hércules Guerra, Recorrido(s): LIDER ETIQUETAS E PUBLICIDADES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 3a Região para que complemente a prestação jurisdicional mediante a apreciação e consequente julgamento do pedido de honorários advocatícios formulado pelo Reclamante, como bem entender de direito. **Processo: RR - 1494-44.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Barcelos Martins de Oliveira, Recorrido(s): ALEXSANDRO BOCCA, Advogada: Daiana Maria Elizabete de Brito, Advogado: José Gustavo Baldissera Conte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1525-44.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): DANA INDUSTRIAS LTDA, Advogada: Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): ADROALDO BRASIL GOMES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1557-66.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): DANIELE CORRALES LUGE, Advogado: Michel Pinheiro da Costa Fagundes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada, Contax-Mobitel S.A. **Processo: RR - 1879-53.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): RGRC EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): GERALDO MAGELA RIBEIRO, Advogado: Wemerson Fernandes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 1997-47.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO TRINDADE RABELO, Advogado: Seno Petri, Agravado(s): CASARÃO EMPRESA DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Hadla Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2888-33.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ORIOSMAR FREITAS ROCHA, Advogado: Fábio Anéas, Agravado(s): CONSORCIO FERREIRA GUEDES - GALVAO - LOTE 1 LINHA B, Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3038-58.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO GUIMARÃES, Advogado: Genésio da Costa Nunes, Agravado(s): CENTRO DE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Alex Noronha de Castro Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10005-78.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, Procuradora: Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): AUDALÉIA MONT SOUSA, Advogada: Ana Paula Fleuri de Bastos, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RR - 10062-42.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PLASNEW – UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. - ME, Advogado: Gilberto Carlos Altheman, Recorrido(s): ANDERSON FONSECA SILVA, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Recorrido(s): MDG METALÚRGICA LTDA., Advogado: Francisco Teixeira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 10141-36.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ÂNGELA MEIRICE DIAS, Advogado: Raphael Dutra Resende, Agravado(s): CONNECTION CELULARES LTDA., Advogado: Edson Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10346-96.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogada: Larissa Szabloczky, Recorrido(s): VANESSA SACOMANI, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2002. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. AUSÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por merecimento, prevista no PCCS/2002, não concedida pela empregadora. **Processo: RR - 10404-46.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PANALPINA LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Recorrido(s): MAURÍCIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Marcos José Bernardelli, Recorrido(s): GERDA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Embargante de Terceiro, Panalpina LTDA. **Processo: AIRR - 10624-53.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): TALITA PUERTA GIANFILICI, Advogada: Patrícia Alves Pinto de Campos, Advogada: Juliana Ferreira Bezerra Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 10698-11.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARCELO JOSÉ LOUREIRO, Advogado: Otávio Fernando de Vasconcelos, Agravado(s): ÔNIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10951-17.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): KARINA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eduardo Grossi, Agravado(s): TOFFANO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcos José Thebaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10981-96.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): RICARDO SCARSO, Advogado: Lígia Maria Bortolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 11191-13.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): TIAGO BAPTISTA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Ricardo Fraga Napoli, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Márcio José Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação da Súmula nº 363 do TST ao caso, condenar a Segunda Reclamada, subsidiariamente, ao pagamento de todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período em que o Reclamante prestou-lhe serviços. **Processo: RR - 11383-97.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S.A., Advogada: Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Recorrido(s): ELIEL CORREIA DA ROCHA, Advogado: Nelson Barduco Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 11445-70.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOCEMAR FERNANDES MAZILÃO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11516-43.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): AMANDA FABIANE DURÃES PAULINO SOARES, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20297-51.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Rogério Antônio Marchioretto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALVARIO FUHR, Advogada: Ana Cristine Majolo, Decisão: por unanimidade: 1) Conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e, 2) conhecer dos recursos de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à diretriz perfilhada no item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20304-28.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO MARQUES BARBOSA, Advogada: Daniela Brock, Agravado(s) e Recorrido(s): COMIN MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Euclides Zampeze, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada; e 2) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20527-49.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): KELLY LIMA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20801-38.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Felipe Caimi Ribeiro, Recorrido(s): JESUS ROBERTO BRANCO, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogada: Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"honorários advocatícios", por contrariedade à diretriz perfilhada no item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21265-23.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): RENNENR PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): JULIANA FERNANDES MONZON DE MELO, Advogado: Juliano Moura Nunes, Advogado: Felipe José Schnitzer, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL - FINANCIÁRIA" e "HORAS EXTRAS"; e 2) conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21499-31.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA RS E OUTRO, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): CARINA SLONGO, Advogado: Flávio Júnior Barazzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à diretriz perfilhada no item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 24272-42.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ZILANA DA PAIXÃO ROCHA MARTINS, Advogado: Niuza Duarte Leite, Recorrido(s): CLAIR FALEIROS LOPES - ME, Advogada: Thais Carbonaro Faleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de salários consecutórios legais correspondentes ao período de estabilidade, no termos e limites do item 3, letras "a", "b", "c" e "d" do pedido, bem como proceder às devidas anotações na CTPS obreira. Juros e correção monetária nos termos da lei e conforme entendimento consolidado nas Súmulas nos 200 e 381 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 300 da SbDI-1 do TST. Determinar a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da lei e consoante as diretrizes perfilhadas na Súmula nº 368 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 400 da SbDI-1 do TST. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: AIRR - 25246-73.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VICENTE RAFAEL DE REZENDE, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: João Alfredo Danieze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29000-31.2008.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): JOÃO RICARDO CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 50500-95.2006.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

VALENTIM, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Júnior, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - SÚMULA Nº 439 DO TST", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre a condenação ao pagamento de indenização por dano moral a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 50800-26.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ANTONIO EVENILSON QUEIRÓZ DE AQUINO, Advogado: Sandro Ribeiro Cintra, Agravado(s): MARCY HERCIANE COUTINHO DE CAMPOS E OUTRO, Advogado: Camillo Ashcar Neto, Agravado(s): RESTAURANTE CHANDRA E BOUTIQUE GOVINDA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 82900-05.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL DE MINAS DO LEÃO LTDA. - COOPEME, Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Advogado: Maurício Vebber Pessel, Recorrido(s): ANDREA CARVALHO SIQUEIRA, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULAS NºS 219 E 329 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 99200-08.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): JOÃO WERLEN BARBOSA DA SILVA, Advogado: Adriana Victor Bravin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada de que não se conhece, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 109400-91.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): JADER SILVA DE SOUZA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da 1a Região para que se manifeste acerca do documento de fl. 18 da numeração física, assim como sobre as questões jurídicas suscitadas relativamente à sua força probante em face da alegada falta de impugnação, procedendo ao julgamento do pedido como bem entender de direito. **Processo: AIRR - 131750-52.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): WENDEL PATRÍCIO VELOSO, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 152000-71.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel Carvalho Foster Vidal, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CLEONICE PEREIRA DA SILVA MARQUES, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e "PROCESSO DO TRABALHO. MULTA. ART. 475-J DO CPC DE 1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC DE 2015). INTERESSE JURÍDICO PARA RECORRER"; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESTINADAS A TERCEIROS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros, excetuando-se o Seguro de Acidente de Trabalho - SAT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 235000-59.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: WILSON LISBOA, Advogado: Márcio Martins, Embargado(a): DEP DISTRIBUIDORA DE REVESTIMENTOS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Beltrani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1023-62.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NESTLÉ SUL - ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PEDRO BERTOLDI, Advogada: Márcia Mazzutti, Recorrido(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Helena Beatriz Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para compor o quórum no julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador convocado Altino Pedrozo dos Santos. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma